

DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidores dos ocupantes de cargos de provimentos em comissão e de funções de confiança, bem como a extinção de contratos administrativos de pessoal temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alíneas “m” e “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO que a falta de informações claras e detalhadas compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa e a prestação de serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e financeira da Administração Municipal para garantir a eficiência da gestão pública,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam exonerados de seus respectivos cargos em comissão e de suas funções de confiança todos os ocupantes nomeados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam rescindidos, a partir da publicação deste decreto, todos os contratos temporários por excepcional interesse público, firmados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Excetua-se das disposições contidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto as ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, bem como as contratadas por excepcional interesse público que estiverem acobertadas pela estabilidade constitucional provisória em razão de período de gestação, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, conforme as disposições do art. 10, II, b, do ADCT.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto não prejudica a continuidade dos serviços essenciais, devendo os Secretários Municipais e os demais responsáveis por setores da Administração garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 06 de janeiro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal